

REVOGADO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o pagamento de serviços em atividades e ações educacionais da Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário - DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no exercício das atribuições delegadas pelo art. 2º, caput, inciso XVIII, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, impõe a regulamentação dos critérios de concessão e os limites da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, apenas regulamenta os valores máximos para o pagamento da GECC, restando aos órgãos da administração pública federal estabelecer as especificidades de cada ação educacional,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2016, adequando-a às particularidades das ações educacionais desenvolvidas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao limite máximo de cento e vinte horas de trabalho anuais, para o exercício de atividade de encargo de curso ou concurso, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento dos serviços previstos pelo art. 4º, incisos VI, VII e XVI

alíneas "a", "b" e "c" da Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, serão considerados profissionais em ações educacionais da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, os seguintes:

I - responsável logístico, paioleiro e armeiro;

II - responsável técnico;

III - gestor de curso;

IV - coordenador; e

V - supervisor de curso.

Parágrafo único. A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente de Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica vedada a acumulação de qualquer dos serviços prestados e a remuneração a eles correspondentes, pelos profissionais previstos no caput do art. 2º, com os serviços previstos no art. 4º da Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2016.

§ 1º Excetua-se da vedação de que trata o caput o acúmulo de serviços prestados por responsável técnico e professor.

§ 2º Poderá ser autorizada a acumulação excepcional de serviços e a remuneração a eles correspondentes, por meio de ato motivado do Diretor da ESPEN.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo gera a impossibilidade de pagamento de remuneração, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

Art. 4º Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle e observação é permitida a presença de dois ou mais professores e monitores, na forma prevista pelo Plano de Ação Educacional correspondente.

Art. 5º Os pagamentos aos supervisores e aos coordenadores vinculam-se à conferência, correção e entrega tempestiva da documentação exigível.

§ 1º O prazo para entrega será de trinta dias, contados da data de término do curso.

§ 2º O prazo previsto para entrega dos documentos será reduzido para quinze dias, quando o curso se encerrar nos meses de novembro e dezembro.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão, a designação de outro servidor para conclusão do processo de curso e a adoção das medidas disciplinares pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

ANEXO

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN

PROFISSIONAIS EDUCACIONAIS		GECC correspondente às ações educacionais da ESPEN ou remuneração equivalente
Nomenclatura	Descrição	
Responsável logístico / Paioleiro / Armeiro	Responsável pelas atividades de guarda, manutenção e disponibilização de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento.	3 (três) horas-aula por dia da ação educacional trabalhada.
Responsável Técnico	Responsável pela elaboração e revisão de material didático e de conteúdo de ações de desenvolvimento, em conformidade com as orientações da Coordenação de Educação (CEDUC).	a) 30 (trinta) horas-aula, no caso de curso de formação; ou b) 1/3 (um terço) da quantidade total de horas-aula nas demais ações de desenvolvimento.
Gestor de Curso	Responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas.	3,5 (três e meia) horas-aula por dia da ação educacional trabalhada.
Coordenador	Responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais do DEPEN, em três especialidades: Pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares), Logístico (coordenação da produção documental e gestão das demandas provisionais e materiais do curso) e Administrativo (articulação entre todos os profissionais do curso e solução de eventuais problemas e correção de eventuais falhas do corpo de profissionais e discentes).	3,5 (três e meia) horas-aula por dia da ação educacional trabalhada.
Supervisor de Curso	Servidor designado como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar o apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários.	a) 3 (três) horas-aula por dia trabalhado nos Cursos de Formação Profissional ou nas ações de desenvolvimento em que houver mais de 20 (vinte) alunos matriculados; ou b) 2 (duas) horas-aula por dia trabalhado, nas demais ações educacionais.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.033819/2016-31 - DANIEL ALEJANDRO GONZALEZ LUQUE, WILLMAR ANDREINA MENDOZA RAMOS

Processo Nº 08000.033732/2016-63 - ROBERT BEDO, DANIELA SIGNORETTI, ELIAS GIOVANNI ATTILA BEDO, SOFIA FRANCESCA MARIA BEDO

Processo Nº 08000.033505/2016-38 - GONZALO PEREZ DE CAVEDA

Processo Nº 08000.024818/2016-03 - CHARLOTTE JULIE ANNE HIPPOLYTE, EMMANUEL CEDRIC GUILLAUME DORNE, ELISE MARIE DORNE, SIMON LOUIS DORNE

Processo Nº 08000.022734/2016-27 - RAFFAELE FIORENTINO

Processo Nº 08000.022360/2016-40 - VICTOR ALEXANDRE DAVID,

Processo Nº 08000.022266/2016-91 - JONATHAN ROBERT SPENGLER

Processo Nº 08000.019566/2016-92 - HERVE FERNAND ALAIN LESEIGNEUR

Processo Nº 08505.044237/2016-07 - SUSUMU MOTOYOSHI, MASAYO MOTOYOSHI

Processo Nº 08458.005261/2013-82 - ANTONIO JACINTO MARTINS TAVARES,

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08297.300655/2016-84 ARACELIA JOSE PAMPHILE ADRIAN

Defiro os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.300645/2016-17 - BISHWAS RAJ

Processo Nº 08432.300109/2016-41 - SANDRA LORENA FLOREZ GUZMA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08000.013063/2016-11.

Processo Nº 08000.030887/2016-48 - CANDIDA HELENA LOPES ALVES

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.014723/2014-10 - SEBASTIANO ROSARIO PATTI

Considerando a informação prestada pela Polícia Federal de que o estrangeiro se desligou da empresa chamante e que o mesmo não tem interesse em retornar ao Brasil (pag. 307-pdf), DETERMINO o arquivamento do presente processo.

Processo Nº 08089.004996/2014-15 - CARLOS ANDRES CASTILLO CHAVES, EREIKA GIOVANNINI MURILLO.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2016, Seção 1, pag. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.041184/2014-83 - PETER ROENN CHRISTENSEN